



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

P A R E C E R

Processo : LICITAÇÃO

Modalidade : Tomada de Preços

Autuação nº : 002/2023.

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

RELATÓRIO

Requeru o Secretário de Controle Interno da Câmara Municipal De São Geraldo Do Araguaia, em data de 25/01/2023, autorização do Excelentíssimo Senhor Ordenador da Despesa, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificada, Excelentíssimo Senhor Ordenador da Despesa autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo a mesma autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 002/2023.

Em face de autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA na modalidade Tomada de Preços, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir os mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, Emenda Constitucional n.º 19/98 e a Lei n.º 9.648/98, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 002/2023 e, por conseguinte a Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de Janeiro de 2023.

LETÍCIA DA COSTA BARROS
Assessora Jurídica
OAB-PA 19.839